



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Em 20 de novembro de 2017, às 15:00 horas, em sessão pública, a Câmara Municipal de Maurilândia-TO aprovou por discurso e votação a favor e contra o Projeto de Resolução nº 06/2017.

Publicado em 14/12/17
Local: Câmara de Câmara
Responsável pela publicação: Cristiana R. Girão

Projeto de Resolução nº 06/2017.

08 de Novembro de 2017.

Protocolado sob nº 048
Em 08/11/2017
As 16:32 Horas
Cristina Ribeiro Girão
Secretária Geral da Câmara
Municipal Maurilândia - TO

Em 19 de novembro de 2017, às 18:00 horas, em sessão pública, a Câmara Municipal de Maurilândia-TO aprovou por discurso e votação a favor e contra o Projeto de Resolução nº 06/2017.

“Fixa Rito de Julgamento das Contas anuais de Gestores e de Ex-Gestores Municipais de Maurilândia do Tocantins-TO., e da outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Sr. James Melo Bezerra, no uso da sua atribuição que lhe confere o Art. 73 do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art.1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Maurilândia do Tocantins – TO, propõem e Fixa Rito de Julgamento das Contas Anuais de Gestores e de Ex-Gestores Municipais de Maurilândia do Tocantins – TO., conforme a seguir expostos: ao receber as prestações de contas anuais de gestores e ex-gestores, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até três dias úteis, publicará no mural da Câmara Municipal o Parecer prévio do TCE, distribuindo cópias aos vereadores e notificará o gestor responsável pelas contas em Apreciação.

§ 1º - Os meios de notificação ao gestor ou ex-gestores responsável pelas contas em apreciação será por escrito, via Email, via AR, por meios de jornais de grande circulação no Estado ou via Diário Oficial do Estado. O parecer prévio do Tribunal de Conta do Estado do Tocantins, TCE-TO., será anexado na notificação.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal por um dos seus membros enviará em até 10 dias do recebimento dos processos do TCE a Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 3º - A Comissão de Finança e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias úteis, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de decreto legislativo manifestando voto sobre a sua aprovação ou rejeição.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos em até 03(três) dias úteis encaminhará ao relator que terá o prazo de 07(sete) dias úteis para exarar parecer.

§ 5º - A partir recebimento ou conhecimento da presente notificação o Gestor ou Ex-Gestor responsável pelas contas terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa por escrita, corroborada de provas que entender



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

necessário junto a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, garantidas o direito de sustentação oral na sessão da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 6º - Caso a Comissão de Finanças e Orçamentos não exarar o parecer no prazo indicado, os processos será encaminhado à Pauta da Ordem do Dia, da próxima sessão ordinária seguinte, somente com o parecer do Tribunal de Contas conforme fundamentado no § 2º do art.190 do Regimento Interno desta Câmara Municipal e a defesa do gestor apresentada à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§7º - Exarado o parecer pela Comissão ou decorrido o prazo na comissão e com fundamento ao parágrafo anterior desta Resolução, a matéria será distribuída aos Vereadores, e ao gestor responsável pelas contas em apreciação e os processos serão incluído na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária próxima seguinte.

Art.2º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá ser levado à apreciação do plenário para discussão e votação na primeira sessão ordinária.

Art. 3º - O Presidente da Câmara notificará o gestor responsável pela prestação de contas, informando o dia e hora da sessão de julgamento das contas em apreço.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal garantirá o direito de ampla defesa aos interessados no julgamento das contas em apreciação, durante a sessão de julgamento, que deverá ser ouvido o Gestor ou Ex-Gestor ou seu representante legal, e até 03(três) testemunhas se o mesmo entender necessário, garantido o direito de defesa oral por 01 (uma) hora incluído os depoimentos das testemunhas, passando a seguir a palavra aos vereadores, para que no prazo de 10 (dez) minutos cada, discorram sobre a matéria em apreço.

Art. 5º - A votação será por meio do voto aberto e facultado ao Vereador de até 3 (três) minutos para declarar seu voto conforme Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 6º - Concluída a votação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO., proclamara o resultado da votação sendo como aprovada ou rejeitada as contas em questão, e imediatamente promulgará o presente Decreto Legislativo que será anexada a ata da sessão de votação da presente matéria, que devidamente segue assinada pelos Vereadores presente.

Art. 7º - No dia seguinte a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fará a devida publicação o Decreto Legislativo, que se dará através de jornal local, mural da Câmara Municipal, mural da Prefeitura e outros meios de comunicação e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

publicação, conforme constará certidão de publicação do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Gestor ou Ex-Gestor deste Município.

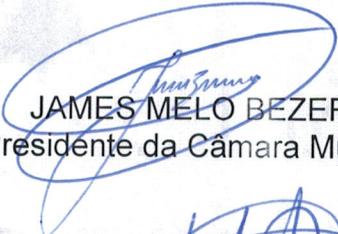
Parágrafo Único – Somente por decisões de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO., sobre as contas apreciadas do Gestor ou Ex Gestor.

Art. 8º - Após o julgamento das contas do Gestor ou Ex-Gestor, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fará as devidas comunicações: ao gestor Municipal responsável pela as contas julgadas, ao chefe do poder Executivo Municipal, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com o devido fornecimento de cópias do Decreto Legislativo que julgou as contas, no prazo improrrogável de até 72(setenta e duas horas) do julgamento.

Art.9º - O julgamento das prestações de contas anuais dos Gestores e Ex-Gestores é um processo administrativo, sujeito as normas estatuídas no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal, que assim preceitua: “Os litigantes em processo judicial ou administrativo e acusado em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios de recursos a ele inerentes”.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, aos 08 dias do mês de Novembro de 2017.


JAMES MELO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal


GENIVALDO C. CAVALCANTE
Vereador 1º Secretário


GERCIONE BARBOSA CAVALCANTE
Vereador 2º Secretário